



ATA DE REGISTRO DE PREÇO 072/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 034/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2019

TERMO DE ADESÃO Nº 001/2019

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 77/2018- PLANEJAMENTO SIRP Nº 77/2018- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII- SEPLAG

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Marcos Paulo Campos Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Julião Abreu, 346 – Bairro das Pedras – São João da Ponte - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 061.725.746-98, portadora da cédula de identidade nº M 59.580.60 SSP-MG, doravante denominado **Município** e a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0001-51, sediada na Rodovia Itapira/Lindoia, Estância Cristina, Itapira-SP, CEP 13970-970 neste ato representada pelo **Sr Alessandro Rotoli Camargo**, inscrita no CPF sob o nº 246.842.158-22, doravante denominada **DETENTORA**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 77/2018 - Planejamento SIRP nº 77/2018 – Ata de Registro de Preço nº I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII da SEPLAG, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para registro de preços para Aquisição de Compra Estadual de Medicamentos-PROGRAMA SES MUNICÍPIOS MG, através procedimentos de carona à ata de Registro de Preços, objeto do desfecho do pregão eletrônico para registro de preços nº 77/2018 – Planejamento SIRP Nº 77/2018 – Atas de Registro de Preços

nº I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII– SEPLAG, através Inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do Art. 25, da Lei Federal de Licitação Nº 8.666/93, objeto do Termo de Adesão nº 001/2019, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	BIPERIDENO 5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA	AMPOLA	200	R\$ 1,7500	R\$ 350,00
28	BIPERIDENO CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO	1 UNIDADE	40.000	R\$ 0,1470	R\$ 5.880,00
47	CLORPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	1 UNIDADE	80.000	R\$ 0,1800	R\$ 14.400,00
48	CLORPROMAZINA 40 MG/ML SOLUCAO ORAL	FRASCO	200	R\$ 4,6500	R\$ 930,00
66	FLUCONAZOL 100 MG CAPSULA GELATINOSA DURA	1 UNIDADE	500	R\$ 1,1500	R\$ 575,00
78	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL A	AMPOLA	5.000	R\$ 3,4900	R\$ 17.450,00
79	HEPARINA SODICA 5000 UI/0,25 ML SOLUCAO INJETAVEL SUBCUTANEA AMPOLA 0,25 ML	AMPOLA	100	R\$ 4,1500	R\$ 415,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)					

Em um único ciclo de atendimento, conforme cronograma a ser divulgado pelo Estado o fornecimento não excederá um terço do total registrado para o item, salvo nos casos de prévia negociação entre o fornecedor e os executores da compra (órgãos participantes da ATA RP e terceiros participantes de compra estadual).

1.2. Os executores da compra (órgãos participantes da ATA RP e terceiros participantes de compra estadual) deverão executar um quantitativo e/ou valor mínimo por autorização de fornecimento.

1.3. O quantitativo de cada item solicitado para registro de preço são estimados e representam as previsões dos executores da compra para as aquisições durante o prazo de 04 (quatro) meses.

1.4. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados pelos executores da compra durante a vigência desta Ata.

1.5. A aquisição será conforme cronograma abaixo:

Cronograma de Execução da ARP 2019



Ciclos	Ciclos
1º ciclo	Maio-19
2º ciclo	Junho-19
3º ciclo	Julho-19
4º ciclo	Agosto-19

A execução do cronograma obedecerá os prazos descritos abaixo:

- a) 5 (cinco) dias úteis para programação dos quantitativos pelos executores da compra;
- b) 15 (quinze) dias corridos para emissão de empenho;
- c) 30 (trinta) dias corridos após envio da autorização de fornecimento para realização da entrega;
- d) 5 (cinco) dias úteis após a entrega para o recebimento definitivo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da locação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 77/2018-Planejamento SIRP nº 77/2018- Ata de Registro de Preço nº I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII da SEPLAG e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução desta **Ata de Registro de Preço** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será suportada pelas seguintes rubricas:



020610.301.0003.2040 AQUIS. DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS
3339030000000 Material de Consumo 0102 3095-3
3339030000000 Material de Consumo 0123 3094-5
3339030000000 Material de Consumo 0151 3078-3
3339030000000 Material de Consumo 0155 3101-1
3339030000000 Material de Consumo 0148 3111-9

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, **A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total referente aos preços unitários constantes do **ANEXO I conforme descritos abaixo**:

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 10º (décimo) dia do mês subsequente após as apresentações da NF e relatório de serviços prestados, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante, mediante comprovação fiscal e trabalhista.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E TRANSPORTE

O objeto desta **CONTRATAÇÃO** será prestado de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com pedidos/entregas do OBJETO DA **CONTRATANTE**, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

5.1. Os medicamentos/produtos deverão ser entregues nos municípios do Estado de Minas Gerais somente mediante autorização de fornecimento emitida pelo Município nos padrões definidos pela Secretaria de Estado de Saúde SES-MG.

5.2. Os produtos devem ser entregues conforme indicado neste Termo de Referência em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo; em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, quando necessário.

5.3. Os documentos a serem apresentados para a entrega dos medicamentos são:

A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de laudo analítico-laboratorial referente à identidade e à qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopeia para o princípio ativo e forma farmacêutica.

Cópia da Autorização de Fornecimento.

Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 10, de 21 de março de 2011.

5.4. De posse dos documentos que devem acompanhar os medicamentos/produtos, objeto da licitação, os mesmos serão recebidos provisoriamente pelo responsável técnico do almoxarifado ou funcionário por ele delegado, mediante check list, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos de validade, dos valores unitários e totais e de outros dados pertinentes;

5.5. Aprovando os medicamentos/produtos recebidos, após as verificações necessárias, o responsável técnico do almoxarifado ou funcionário por ele delegado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá os medicamentos/produtos em caráter definitivo, o qual ratificará o check list de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo nos itens necessários;

Encontrando irregularidades no recebimento do objeto, o responsável técnico do almoxarifado ou funcionário por ele delegado, no mesmo período de tempo estabelecido acima, notificará o FORNECEDOR por meio do formulário de registro de ocorrências enviado de forma eletrônica (email) com o intuito de promover as correções necessárias em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de serem os medicamentos/produtos rejeitados e devolvidos, no estado em que se encontrarem;

Na hipótese de irregularidades em relação aos medicamentos/produtos fornecidos, os mesmos apenas serão recebidos em caráter definitivo, mediante check list, após as correções promovidas pelos FORNECEDORES e após a reavaliação realizada pelo responsável técnico do almoxarifado ou funcionário por ele delegado.

5.6 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ENTREGA

5.6.1. Os medicamentos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega nos locais indicados na Autorização de Fornecimento emitida pelos executores da compra (órgãos participantes da ATA RP e terceiros participantes de compra estadual). Dessa forma, somente serão aceitos os medicamentos/produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.

5.6.2. A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a partir do envio da autorização de fornecimento, sendo vetado o parcelamento do quantitativo total do item no ato da entrega.

5.6.3. Excepcionalmente, nos casos de calamidades, epidemias e surtos, os fornecedores poderão ser acionados para entrega dos medicamentos, pelos executores da compra, em prazos distintos daqueles previstos no item 6.3 deste termo de referência. Nessas situações o prazo de entrega será de 10 dias corridos.

5.6.4. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, com textos de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

5.6.5. No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde.

5.6.6. Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério da Saúde (republicada no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13).

5.6.7. As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação do produto como temperatura e umidade.

5.6.8. As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009;

5.6.9. No momento da entrega do medicamento, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto;

5.6.10. Para embalagens secundárias de frascos, ampolas e frascos-ampolas com quantidades superiores a uma unidade, é necessário que as embalagens primárias dos medicamentos sejam separadas por colméias.

5.6.11. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação, tampa com dispositivo para seu rompimento e se for o caso, estar acompanhados de aplicadores. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa.

Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

5.6.12. Os medicamentos / produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros, equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso;

5.6.13. No caso de soros parenterais de grande volume o produto deve atender a RDC ANVISA nº 17, de 16 de abril de 2010;

5.6.14. Em caso de intercorrências no fornecimento por parte LICITANTE VENCEDOR, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, na Ata de RP e no ato convocatório;

5.6.15. O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos medicamentos adquiridos nos locais de entrega indicados na Autorização de Fornecimento.

5.7 - TRANSPORTE

5.7.1. O acondicionamento e transporte dos medicamentos/produtos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 802 de 08/10/1998.

Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso;

Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

Autorização Especial de Funcionamento, nos casos de produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e



medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998);

Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF;

5.7.2. Os medicamentos devem ser protegidos do pó, variações de temperatura, umidade e demais especificações definidas pelo fabricante.

5.7.3. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, conforme especificações do fabricante.

Nesses produtos, devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Ficam indicados os servidores **Camila Ruas Ferreira**, inscrita no CPF: 083.779.506-00, Sra. **Admara Gonçalves de Souza**, inscrita no CPF: 097.844.056-01 e do Sr. **Milton Tardie Nunes Ferreira**, inscrito no CPF: 061.731.716-07, conforme nomeados pela Portaria nº 174 de 29 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da presente ata de registro de preço será de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

A **DETENTORA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **Município** e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste

CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **DETENTORA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e



encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **Detentora** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata;

8.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

Eventuais intercorrências quanto ao fornecimento dos medicamentos/produtos deverão ser informadas exclusivamente ao gestor da ata de registro de preço;

8.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata;

8.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

8.5. Em caso de produtos que apresentem desvios da qualidade ou que estejam sob suspeita, a empresa fornecedora do mesmo deverá ser capaz de iniciar um recolhimento de forma imediata em toda a cadeia de distribuição, em consonância com a RDC 55 de 17 de março de 2005 e RDC 17 de 16 de abril de 2010.

8.6. Observar os prazos estipulados;

8.7. Providenciar a imediata correção das deficiências;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

A **DETENTORA** obriga-se a empenhar, para o cumprimento da Ata de Registro de Preços, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

9.1 Notificar, formalmente à futura Detentora quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega dos medicamentos conforme avençado no contrato administrativo.

9.2 Providenciar o devido pagamento a vista no ato da entrega dos medicamentos, conforme avençado na futura ata de registro de preços.

9.3 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar o recebimento dos medicamentos com poder para recusar o seu recebimento se o mesmo for disponibilizado em desconformidade com a proposta de preços reformulada pós lances bem como em desconformidade com o descrito no futuro contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA- ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O descumprimento do prazo de início dos serviços e má execução do mesmo, sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Presencial SRP do presente Contrato:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada irregularidade sobre a prestação dos serviços.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de São João da Ponte pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e no contrato.

Parágrafo único: **A DETENTORA** também é responsável pelos danos causados diretamente ao **Município** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Será competente o foro da Comarca de São João da Ponte, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

São João da Ponte/ MG, 13 de maio de 2019.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Marcos Paulo Costa Campos
Secretario Municipal de Saúde

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ nº 44.734.671/0001-51

Alessandro Rotoli Camargo

CPF nº 246.842.158-22

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:



CPF:

2. _____

Nome:

CPF: